



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
MINAS GERAIS

Ao Exmo. Sr. Jadson Nascimento Braz
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Dom Cavati (MG)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018 de 03 de abril
2018**

A presente resolução tem por objetivo tornar claro e especificar o rito a ser observado no processo de análise e julgamento das contas do executivo municipal referente ao ano de 2016 já recebida na câmara municipal de Dom Cavati.

Justifica-se ainda a presente resolução o fato de o regimento interno não prever a manifestação da parte interessada. Neste sentido, a presente resolução, a partir do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Cavati minudencia e torna claro o rito a ser observado.

Cumpra observar que o julgamento da prestação de contas anual do Poder Executivo é um Processo Administrativo, sujeito as normas estatuídas no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que assim preceitua: Os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes.

Amarildo Afonso de Souza

Vereador

LIDO NA REUNIÃO
DE: 05/04/18
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
MINAS GERAIS

APROVADO
05/04/18
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018, de 03 de abril de 2018.

PROCOLO Nº 002
03/04/18 14:15 Hs.
Ass: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI

Dispõe sobre procedimento a ser adotado no julgamento da prestação de contas do executivo Municipal referente ao ano de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do TCE/MG determinará a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder a leitura do parecer prévio do TCE.

Art. 2º - Após a leitura do parecer prévio do TCE, na sessão ordinária, deve o Presidente da Câmara enviar à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que a mesma, no prazo regimental, produza o parecer, concordando ou não, com a análise do TCE sobre a conta em julgamento.

Art. 3º - O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após análise minuciosa das pastas da prestação de contas anuais em julgamento, deverá ser conclusivo. Vale salientar que o julgamento é da conta anual e não do parecer prévio do TCE que apenas opina sobre a mesma, sendo as comissões permanentes e o plenário da Câmara Municipal soberano para concordar com o parecer ou rejeitá-lo, observando o quórum constitucional, ou seja, maioria qualificada, que é o quórum de dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Elaborado o parecer da comissão aprovando a conta, dando ciência aos demais membros da mesa e da câmara, o parecer será submetido a julgamento pelo plenário.

ENVIADO AO PREFEITO
04/18
Câmara Municipal de Dom Cavati

§ - 1º Elaborado o parecer da comissão rejeitando a conta, dará ciência aos demais membros da mesa e da câmara e notificará o ex-gestor.

§ - 2º Notifica-se o ex-Prefeito, responsável pela conta, através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres (da Comissão e do TCE) via postal com aviso de recebimento **ou** pessoalmente, formulando-se assim a acusação e dando ao ex-Prefeito o prazo de **quinze dias** para apresentar a sua defesa escrita.

Art. 5º – Vencido o prazo de **quinze dias** concedido para defesa do ex-prefeito, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, determinará a remessa do processo ao relator, que terá o **prazo de 15 dias**, para verificação, análise e manifestação acerca da defesa apresentada.

Art. 6º – Após os (15) **quinze dias** concedidos ao relator, o mesmo colocará o processo em vias de julgamento e o devolverá **ao** presidente, que deverá determinar o dia da sessão de julgamento. O processo será devolvido ao presidente sem a manifestação definitiva do relator, que só o apresentará na sessão.

Art. 7º – Na sessão de julgamento será permitido ao ex-prefeito ou seu representante legal, que poderá ser advogado habilitado, o direito de manifestar, prestar esclarecimento e informações direto ao plenário, e terá o prazo de 30 (**trinta**) minutos.

Art. 8º – Após a defesa pessoal do ex-gestor, feita na tribuna, o relator terá a palavra por um tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sem interrupção e ou apartes, justificando a manutenção do relatório que rejeita a conta **ou** o acolhimento da defesa apresentada pelo ex-gestor.

Art. 9º. Lido o relatório, será a palavra concedida a qualquer dos vereadores, para no prazo de até **dez (dez)** minutos cada, manifestar sobre a acusação e a defesa.

Art.10º - Encerrada a instrução, o Presidente da Câmara perguntará aos demais vereadores se existe alguma questão não esclarecida e anunciará o início da votação, que será ABERTA com chamada nominal e voto verbal de cada Vereador, obedecendo a ordem de sorteio de votação realizado no início da sessão.

Art.11º – Concluída a votação, o Presidente da Câmara declarará o resultado, manifestando sobre a aprovação ou rejeição da conta e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes (opcional).

Art.12º – No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar

o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição da conta, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura.

Art.13º – O Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de julgamento e cópia das certidões de publicação do referido Decreto.

Art.14º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação

Art.15º - Revogam-se as disposições em contrario

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, em 03 de abril de 2018.



AMARILDO AFONSO DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

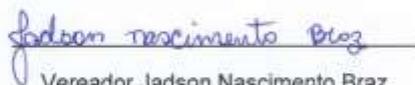
Processo Legislativo nº: 06/2018

Espécie: Projeto de Resolução nº 002/2018

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 03 de abril de 2018.



Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO**

Processo Legislativo nº 006 /2018

Espécie em Tramitação: Projeto de Resolução nº 002 / 2018

Presidente: Amarildo Afonso de Souza

Relator: Zaqueu Ferreira Campos

Vogal : João Ferreira Roberto

Ementa: Projeto de Resolução nº 002/ 2018 que "Dispõe sobre procedimento a ser adotado no julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal referente as contas do ano de 2016".

Do Relatório:

Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Resolução nº 002 / 2018, de 03/04/2018, de Autoria do Vereador Amarildo Afonso de Souza que "Dispõe sobre procedimento a ser adotado no julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal referente as contas do ano de 2016".

Dos Fundamentos:

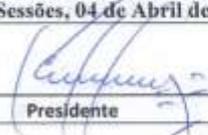
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,

Das Conclusões

Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:

- O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
- Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame ela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2018.


Presidente


Relator


Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº:06/2018

Espécie : Projeto de Resolução 002/2018

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

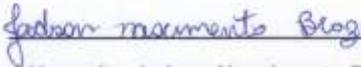
Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 06/2018 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati-MG, 03 de abril de 2018


Vereador Jadson Nascimento Braz

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 06/2018

Assunto : Projeto de Resolução nº 002, 03 de abril de 2018.

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 002 de 03 de abril de 2018, foi aprovado em 1ª votação no dia 05 de abril de 2018.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de abril de 2018.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária dia 05 de Abril de 2018.

Projeto de Resolução 002/2018 1ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
5º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Élcio Fernando Domingos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 06 /2018

Assunto : Projeto de Resolução nº 002, 03 de abril de 2018.

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 002, 03 de abril de 2018, foi aprovado em 2ª discussão e 2ª votação no dia 05 de abril de 2018.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de abril de 2018.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

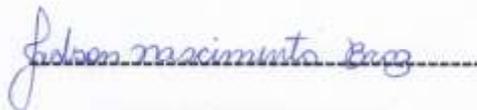
Reunião Extraordinária dia 05 de Abril de 2018.

Projeto de Resolução 002/2018 2ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim (X)	Não ()
1º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
5º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Élcio Fernando Domingos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções(0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 06/2018

Assunto: Projeto de Resolução nº 002, 03 de abril de 2018.

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 002 de 03 de abril de 2018, foi aprovado em 3ª votação no dia 05 de Abril de 2018.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de abril de 2018.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

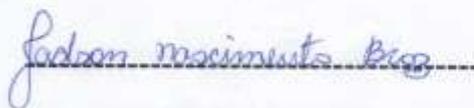
Reunião Extraordinária dia 05 de Abril de 2018.

Projeto de Resolução 002/2018 3ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim (X)	Não ()
1º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
5º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Élcio Fernando Domingos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente